

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 01/2026

Município de Boa Vista do Incra-RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de serviços aquisição de calcário espalhado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de 504,75 Toneladas de Calcário Dolomítico (equivalente a 504.750 kg de Calcário) com PRNT mínimo de 65%, com distribuição junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento à Agricultura Familiar, em torno de 35 famílias.

A contratação é necessária para atender plano de trabalho de acordo com o projeto de Conservação e recuperação do solo, segundo a consulta popular 2023/2024 e conforme nº convênio FPE 2979/2024.

..

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra.

Elemento de despesa: material de consumo

Classe/grupo: insumos agrícolas - calcário

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1- CARACTERÍSTICAS

O fornecimento de Calcário de Acordo com as especificações, sendo entregue e espalhado nas propriedades indicadas, para os contemplados que se enquadrem no programa e aprovados pelo COMDER, calcário dolomítico com PRNT 50% a 75 % e atender a Instrução Normativa SDA nº 35, de 4 de julho de 2006 do ministério da

agricultura pecuária e abastecimento que diz no Art. 1º : Fica aprovada as normas sobre especificações e garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos corretivos de acidez, de alcalinidade e de sodicidade e dos condicionadores de solo, destinados à agricultura, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

3.2- FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DA ENTREGA:

O Município, através do Setor de agricultura , somente receberá o material a ser adquirido conforme apresentação Laudos técnicos ou certificados de qualidade do calcário., mediante a entrega aos produtores selecionados de uma autorização da secretaria Municipal de indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

O Calcário deverá ser entregue e espalhado na área indicada conforme autorização, Ficando de responsabilidade da empresa a distribuição do calcário nas áreas aprovadas.

Fica a cargo da empresa a responsabilidade e ônus pelo transporte e equipamentos do espalhamento do calcário.

O Município ficará isento de quaisquer despesas de deslocamento, ficando a cargo da contratada o pagamento destas despesas.

Até a conclusão da entrega, a contratada deverá mensalmente acompanhar a tramitação do referido processo, devendo informar o Município quaisquer informações, pendências e/ou ajustes que forem necessários.

Deverá apresentar documentos necessários para a aferição da pesagem e volume entregue assinada pelo produtor contemplado, podendo ser romaneio, ou outro documento que possa substituí-lo, devendo ser distribuído junto à propriedade do contemplado, conforme indicação técnica. O prazo para a entrega dos insumos deve ser realizado em até 1 semana do recebimento da autorização emitida junto a secretaria, por produtor, tendo prazo máximo até 12/12/2026. Após as verificações necessárias, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento do contrato e fará o recebimento da Nota Fiscal que deverá constar o número do contrato e o recebimento, e encaminhará a contabilidade para a realização do pagamento.

3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.3.1-São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

3.3.3 HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços/insumos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida conforme plano de trabalho para a aquisição de 504,75 (504.750 kg de Calcário) toneladas, estimando atender até 35 famílias com até 14,421 toneladas de calcário (14.421kg de Calcário).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

MULINARI AGROINDUSTRIAL LTDA, 08.968.334/0001-65, Fortaleza dos Valos.
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA, 94.813.102/0020-32, fortaleza dos valos.
Cotribá CNPJ: 90.657.289/0027-48, Boa Vista do Incra- RS.
Agritec 21.436.700/0001-01, Fortaleza dos Valos- RS.
BARBOSA E GRINGS LTDA -11.332.099/0002-26, Boa Vista do Incra-RS.
Cotrijal- CNPJ 91.495.549/0100-31, Cruz Alta-RS.

Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos referencia encaminhado para o estado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 128.042,33 (cento e vinte oito mil, quarenta e dois reais com trinta e três centavos) com valor médio de R\$ 253,66 por tonelada de calcário Dolomítico.

Orçamento 01 cotribá – CNPJ 90.657.289/0027-48. R\$ 231,00.

Orçamento 02 Mulinari CNPJ 08.968.344/0001-65. R\$ R\$280,00.

Orçamento 03 Campo fértil – CNPJ: 11.332.099/0001-45. R\$ 250,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente licitação é o fornecimento de insumo, calcário dolomítico. Calcário dolomítico com PRNT 50 a 70%, com distribuição junto às propriedades de acordo com os contemplados pelo projeto de Apoio do Desenvolvimento a Agricultura Familiar.

A entrega será realizada pela empresa vencedora da licitação, mediante entrega por parte dos agricultores selecionados de uma autorização de retirada do insumo que será emitida pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente.

Os produtores rurais selecionados receberão um incentivo do governo estadual juntamente com o governo municipal visando aumentar a produtividade das lavouras, pastagens e bacias leiteiras. A distribuição de calcário deverá ser usada para a correção do solo e incremento da produção agrícola, sendo um pequeno incentivo aos produtores do Município que se enquadram no PRONAF.

No momento da prestação de contas será apresentada análise de solo, bem como a recomendação de calcário para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Prevendo a recuperação da fertilidade do solo e o aumento de produtividade mínima de 20 % da produtividade agrícola dos pequenos produtores rurais e incentivar a agricultura familiar.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

Os servidores capacitados ou que serão capacitados, designados para atuar como fiscais do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025, incluindo as alterações.

Ficando na seguinte ordem:

Fiscal- Pedro Paulo de Souza Paixão

Fiscal- Pedro Paulo Batista Soares

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais significativos, porém o uso do calcário altera o ph do solo, devendo ser aplicado apenas em áreas consolidadas, evitando a aplicação em áreas de preservação ou áreas de reserva legal.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 13 de Janeiro de 2026.

Vanderlei Netto Martins

Secretário municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.